



Pedra Branca do Amapari

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 185/2004 – PMPBA, 29/11/2004.

**CRIA A BOLSA UNIVERSITARIA E, DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A excelentíssima senhora MARIA DO SOCORRO PELAES, Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criada a bolsa universitária, aos estudantes de Pedra Branca do Amapari, que passarem no ensino superior, oportunizando a freqüentarem universidade dentro e fora do estado do Amapá, visando custear despesas de manutenção pessoal e didática.

Parágrafo único: O valor da bolsa será correspondente a um salário mínimo vigente, pago mensalmente ao beneficiário, ou ao preposto por ele indicado em instrumento legal.

Artigo 2º: O beneficiário será suspenso impreterivelmente nos seguintes casos :

- I- Abandono ou desistências.
- II- Não alcançar rendimento necessário á promoção do ano.
- III- Não apresentar a cada semestre o comprovante de matricula.

Artigo 3º: Para renovação do beneficio, o universitário devera comprovar a cada semestre a regular matricula em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de educação e Cultura, é o órgão responsável pela fiscalização do programa Bolsa universitária, que manterá controle específico de cada beneficio.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos do fundo de desenvolvimento social, que será capitalizando pela Empresa de Mineração Pedra Branca do Amapari LTDA.

Artigo 5º: As quantidades de bolsas a serem pagas, serão aprovadas através de proposta a ser apresentada ao conselho gestor do fundo.

BN



Pedra Branca do Amapari

Gabinete da Prefeita

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004.



MARIA DO SOCORRO PELAES
Prefeita Municipal